



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Mandado de Segurança Cível Processo nº **2298142-26.2020.8.26.0000**

Relator(a): **FERRAZ DE ARRUDA**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres em face do Governador do Estado de São Paulo em virtude da edição do Decreto Estadual nº 65.357/2020 contendo disposição que proíbe às lojas de conveniência o comércio de bebidas alcoólicas após as 20 horas, como medida para contenção do contágio pelo Novo Coronavírus.

Alega a impetrante, em apertada síntese, que as lojas de conveniência devem ser tratadas como serviços essenciais (como o eram no anterior Decreto), equiparadas aos supermercados e hipermercados.

É o breve relatório.

Como se trata de Decreto, portanto norma jurídica de natureza excepcional, que diz respeito ao bem jurídico constitucional da saúde pública em virtude da calamitosa pandemia causada pelo Novo Coronavírus, cujo efeito é a COVID-19, considerando que as lojas de conveniência, diferentemente dos supermercados, propiciam o consumo local e considerando, ainda, que a restrição estabelecida não é de comércio de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

itens essenciais, denego a liminar.

Requisitem-se informações.

Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

FERRAZ DE ARRUDA
Relator